



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PORTARIA Nº 254/2026

Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato de Empreitada n.º 081/2025 por parte da empresa IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no âmbito do Processo Administrativo n.º 031/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, bem como nomeia membros para composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas, pela regular execução das obras públicas e pelo fiel cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos do **Contrato de Empreitada n.º 081/2025**, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha/PR e a empresa **IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto consiste na **execução da construção de um barracão industrial em alvenaria e cobertura em estrutura metálica**, nos termos do Processo Administrativo n.º 031/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 002/2025;

CONSIDERANDO que, conforme consta no parecer técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, **não houve início efetivo das etapas construtivas da obra**, tendo sido verificado que os serviços executados até o momento se restringem à entrega de material, instalação da placa da obra, locação inicial do barracão e perfuração de estacas, sem mobilização adequada para o regular andamento da execução contratual, mesmo após diversas notificações administrativas;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada por meio dos **Ofícios n.º 470/2025, 022/2026, 043/2026 e 103/2026**, tendo-lhe sido oportunizada a apresentação de esclarecimentos e a regularização do andamento da obra, sem que houvesse avanço significativo na execução contratual;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n.º 081/2025, tal fato poderá ensejar a **extinção contratual**, bem como a aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no próprio instrumento contratual

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.093.301/0001-19, com sede na Rua Hayato Nakamura, n.º 534, Bairro Jardim Alvorada, Paranavaí/PR, CEP 87.707-180, para apurar eventual descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato de Empreitada n.º 081/2025, em razão do atraso injustificado e da ausência de início efetivo da execução da obra pública contratada, circunstância que vem comprometendo o cronograma físico da obra e prejudicando o interesse público municipal.

Art. 2º Em razão dos fatos apurados, a contratada teria descumprido, em tese, as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução da Construção de um Barracão Industrial em alvenaria e cobertura em estrutura metálica, contendo escritório, instalação sanitária PcD e área de execução dos serviços, além dos demais itens e especificações constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com o cronograma físico-financeiro, projetos, especificações técnicas e demais peças do certame

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO: 4.1.1. O início da execução do objeto, sem prejuízo do prazo global estabelecido no contrato, deveria ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: 5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 6.1. A CONTRATADA se obriga, dentre outras obrigações, a: c) assegurar a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados; f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato; g) manter, no local da execução do objeto, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos; m) participar e firmar a ata da reunião de partida; n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução; q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, especialmente aquelas constantes dos arts. **155, 156, 157, 158 e 162**, bem como as penalidades e consequências previstas no próprio contrato administrativo, notadamente:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2. a extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apuração poderá resultar, conforme o caso concreto, na aplicação de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública

Art. 4º A Comissão Processante será constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir os trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Nome do Servidor	Matrícula	Condição (Art. 158)	Função na Comissão
CRISTIANE ANTONIA CAMILO	128.408-8	Servidor Estável	Presidente
MARLI SCHWENGBER	1261-0	Servidor Estável	Membro Relator
JOSÉ ROBERTO PASSAMANI	120-1	Servidor Estável	Membro Auxiliar

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca dos fatos apurados, da eventual responsabilidade da contratada e da penalidade aplicável, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Fica a Comissão investida dos poderes necessários à instrução do feito, inclusive para requisitar documentos, informações, apoio técnico e auxílio de servidores e setores da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, da fiscalização da obra e da assessoria jurídica, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

Art. 7º Determino, ainda, que a Comissão Processante observe integralmente os direitos e garantias constitucionais inerentes ao contraditório e à ampla defesa da empresa processada, na forma da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cidade Gaúcha – PR, 11 de Junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal